LEI Nº 5.197, DE 21 DE OUTUBRO DE 2005.

PROMOVE ALTERAÇÕES NO ART. 1º DA LEI N.º 5.101, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004, QUE AUTORIZOU O EXECUTIVO A ALIENAR, POR ATO DE INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO AO SR. RICARDO SAMARTANO JÚNIOR

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.101, de 01 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º *Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por ato de investidura e por valor não inferior a R$ 611,05 (seiscentos e onze reais e cinco centavos) a RICARDO SAMARTANO JUNIOR, uma faixa de terreno, composta da complementação do lote 12-A da quadra 59, com área de 378,18 m², com as seguintes características e confrontações: 01,00 metros pela frente confrontando com o lote 13-A; 34,00 metros pela lateral direita confrontando com o lote 13-A e 18 onde vira em ângulo na distância de 7,80 metros confrontando com o lote 27;11,00m. pela lateral esquerda, confrontando com o lote 12-A, virando em ângulo na distância de 12,00 m, confrontando com o lote 12-A, virando em ângulo na distância de 27,40 metros confrontando com o lote 12 e 10,25 metros pelos fundos confrontando com o lotes 12.*

Art. 2º Revogando as disposições em contrário esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Aos 21 de outubro de 2005 118º anos de Emancipação do Município de Frutal ,

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal